

A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

THE CHALLENGES OF POLITICAL ACTION AGAINST HUMAN RIGHTS

MARTINS, Alessandro Pinheiros¹
FARIAS, Isael Santos²

RESUMO

Este trabalho objetiva averiguar como os policiais agem mediante a proteção e preservação dos direitos humanos. Além de analisar sobre a evolução histórica dos direitos humanos e, ainda pesquisar sobre o papel dos policiais militares no estado de Goiás. Desta forma, o estudo em questão justifica-se em averiguar como os policiais militares exercem suas funções no que diz respeito a preservação e proteção dos direitos humanos como um todo, já que estes profissionais trabalham em prol da garantia da ordem e da segurança do cidadão. Para isso, a metodologia utilizada o estudo descritivo, por se apresentar como o tipo mais adequado à pesquisa proposta, e a pesquisa qualitativa sobre o tema. Assim, será descrito neste trabalho sobre a evolução histórica dos direitos humanos, os quais iniciou na França e chegou até o Brasil; além de descrever também a respeito das funções dos policiais militares do estado de Goiás, o qual surgiu no ano de 1858. Contudo, ao analisar as discussões do trabalho observa-se que os policiais militares do estado de Goiás, são treinados de maneira adequada, para que ao ingressarem nas ruas, fazendo o policiamento ostensivo, possam estar cientes do que encontram no cotidiano das pessoas, situações das quais em alguns casos, serão sujeitos a utilizar a força armada, para preservar sua vida e dos cidadãos.

Palavras-chave: Policiais militares. Direitos humanos. Garantia. Proteção. Cidadão.

ABSTRACT

This paper aims to investigate how police act through the protection and preservation of human rights. In addition to analyzing the historical evolution of human rights and further research on the role of military police in the state of Goiás. In this way, the study in question is justified in ascertaining how military police officers perform their functions in regard to preservation and protection of human rights as a whole, as these professionals work to ensure the order and safety of the citizen. For this, the methodology used the descriptive study, because it is presented as the most appropriate type for the proposed research, and the qualitative research on the theme. Thus, it will be described in this work on the historical evolution of human rights, which began in France and reached Brazil; in addition to describing also the functions of the military police of the state of Goiás, which appeared in the year 1858. However, when analyzing the discussions of the work it is observed that the military police of the state of Goiás are adequately

¹ Aluno do curso de formação de soldados – CFP, Turma Alfa de Porangatu do 3º batalhão 12º CRPM.

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM

trained, so that when they join the streets, making ostensive policing, they can be aware of what they find in people's daily lives, situations in which, in some cases, they will be subject to armed force, to preserve their lives and citizens.

Keywords: Military police officers. Human rights. Warranty. Protection. Citizen.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta com clareza estudos que demonstra os direitos humanos, baseando em seu surgimento e o papel dos policiais concernentes a este assunto. Ao discorrer sobre o tema, observa-se que a atividade policial, possui grande valor mediante aos direitos humanos, uma vez que as corporações policiais concede a seus agentes a função de deter e capturar por meio do uso da força ou demais equipamentos de segurança em situações de conflito em relação a proteção dos direitos humanos.

Nesse sentido, Pedrosa e Carvalho (2011), afirmam que os índices elevados de violência e a insegurança por parte da população, adicionados às infrações de direitos humanos, exigem dos governantes uma postura decisiva, para a solução dessas questões. E nessa linha de pensamento, os policiais militares são vistos como profissionais que protegem a dignidade humana e as liberdades fundamentais.

Diante de estudos relacionados ao assunto, se torna evidente a dificuldade em comparar o respeito aos direitos humanos mediante a eficácia das funções dos policiais, restando uma insegurança por parte das polícias ao executar as ações que regem a ordem e o cumprimento da lei, fazendo com que os criminosos se tornem audaciosos, a ponto de não se importarem com as consequências que terão, causando arruaças até mesmo contra os policiais.

Considerando que o objetivo principal deste trabalho é averiguar como os policiais agem mediante a proteção e preservação dos direitos humanos. Além de analisar sobre a evolução histórica dos direitos humanos e, ainda pesquisar sobre o papel dos policiais militares no estado de Goiás. Nesse sentido, o trabalho questiona o que a população deseja dos policiais militares e como eles devem agir na proteção e preservação dos direitos humanos?

Partindo dessa problemática será possível observar que os cidadãos esperam que a polícia seja justa e segura, uma vez que o policial militar não pode deixar de cumprir suas responsabilidades de maneira honesta aos direitos humanos da população, prevenindo o crime e propondo a segurança aos cidadãos.

Desta forma, o estudo em questão justifica-se em averiguar como os policiais militares exercem suas funções no que diz respeito a preservação e proteção dos direitos humanos como um todo, já que estes profissionais trabalham em prol da garantia da ordem e da segurança do cidadão.

Com isso, o método utilizado neste artigo foi o hipotético-dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica, sendo realizadas consultas em livros e artigos concernentes ao assunto tratado. Além disso, será utilizado o estudo descritivo, por se apresentar como o tipo mais adequado à pesquisa proposta, e a pesquisa qualitativa sobre o tema, haja vista entendermos que esse tipo de pesquisa possibilita um enfoque mais crítico e participativo, cujo objetivo também é investigar e conhecer, com o propósito de descrever e analisar o comportamento dos policiais em relação aos direitos humanos envolvendo a segurança pública, havendo o uso de pesquisa bibliográfica, que de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p.183) “a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses [...]”.

Sobretudo, no próximo tópico será descrito a revisão deste trabalho, levando em consideração o surgimento dos direitos humanos e o papel dos policiais militares de Goiás mediante a efetivação e proteção dos direitos na sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Evolução histórica dos direitos humanos

Qualquer importância e medida da questão direitos humanos, e sobre presença na dificuldade de obter entender a sua análise e com isso pensar o seu objetivo de relação e fundamental uso nas corporações atuais de um modo geral, bem como da polêmica criada em torno do assunto, quanto ao elementos e a ser dos atribuições humanos, a professora Flávia Piovesan nos ensina que, “sempre se mostrou intensa a polêmica sobre o fundamento e a natureza dos direitos humanos – se são direitos naturais e inatos, ou direitos positivos e históricos ou, ainda, direitos que derivam de determinado sistema moral” (PIOVESAN, 1997, p. 131-132).

De acordo com Diniz (1998, p. 133), “a dignidade humana, na linguagem filosófica, é o princípio moral de que o ser humano deve ser tratado como um fim e nunca como um meio”. Com isso, é necessário salientar que a base que constitui o pensamento de atribuições humanas está associada na exploração da autoridade do indivíduo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual forma recentemente no importante modo de direitos humanos no mundo, afirma no seu princípio que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948, p. 1). Estabelece ainda que o abandono e o descumprimento pelos direitos do indivíduo atingiram o conhecimento dos homens.

As diferentes concepções já desenvolvidas a respeito de direitos humanos podem ser compreendidas de diferentes modelos, seja por uma pesquisa mais sociológica, que precisa tratar-se de um sistema de defesa contra supostas excessos do Estado, e ainda como a formação de seus elementos social. Nesse estilo, Moraes (2006, p. 21) apresenta os direitos humanos como:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais.

Nessa linha de pensamento, sabe-se que o quadro reconhecido de atribuições e vantagens do homem que apresenta por objetivo fundamental a perspectiva em relação à vontade autoritária, por modo de sua segurança mediante o poder do estado, e a formação de situações mínimas de prática e avanço do caráter humanitária é capaz de ser estabelecido como direitos humanos fundamentais.

Para Sorondo (2001, p. 1), a opinião referente aos direitos humanos pode ser analisada mediante estes dois aspectos:

a) Que os Direitos Humanos constituem um “ideal comum” para todos os povos e para todas as nações, e como tal se apresentam como UM SISTEMA DE VALORES. b) Que este sistema de valores, enquanto produto de ação da coletividade humana, acompanha e reflete sua constante evolução e acolhe o clamor de justiça dos povos. Por conseguinte, os Direitos Humanos possuem uma DIMENSÃO HISTÓRICA.

Observa-se ainda que, até mesmo considera-se grande desenvolvimento a celebrar na aplicação ao longo da perspectiva dos direitos humanos, especialmente no direito fundamental, sendo válido ressaltar que diferentes classes também exigem pela proteção e vantagens de seus direitos; sendo que, o paradigma que há hoje em dia em nosso país é em relação aos homossexuais e pessoas de baixa classe. Logo, podemos prescindir que os direitos humanos ainda é um objetivo a ser obtido pelos indivíduos, estando em permanente desenvolvimento.

Desta forma, a Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo, afirma que os direitos humanos são os direitos principais de quaisquer ser humano, seja mulheres, negros, índios, idosos, deficientes, imigrantes, emigrados, crianças e adolescentes, policiais, presos, pobres e ricos. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados, e sua integridade física protegida e assegurada.

Extrai-se dessa compreensão que o conhecimento de direitos humanos é muito grande, pois concretiza a segurança de todos os seres humanos sem limitações de qualquer forma. Entretanto, ainda existe no pensamento de muitos indivíduos, principalmente de pessoas leigas que não reconhecem o trabalho dos policiais, que os direitos humanos defendem somente à garantia de criminosos.

No entanto, quando se trata de direitos humanos e cidadania, compreende-se que a sociedade necessita entender em relação aos seus direitos, ou seja, a garantia que esses direitos proporcionam na vida do cidadão. Sendo assim, a história do surgimento dos Direitos Humanos começa há muitos anos atrás, mais precisamente após a Revolução Francesa, onde as pessoas necessitavam de proteção a alguns direitos específicos durante o século XVIII (LUSTOSA e FERREIRA, 2013). Dessa forma, no decorrer do século XX, surgem os direitos sociais, econômicos e culturais, os quais são um forte apelo das pessoas excluídas a participarem do bem-estar social.

Sendo assim, em relação ao surgimento dos direitos humanos Comparato (2001, p. 20) ressalva que:

É a partir do período axial que o ser humano passa a ser considerado, pela primeira vez na História, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação de direitos universais, porque a ela inerentes.

Ao analisar averigua-se que os direitos humanos podem ter surgido durante os últimos milênios, onde registros comprovam que os primeiros indivíduos que inseriram esses direitos

foram, no entanto, os romanos, os quais especificamente os plebeus lutam por igualdade e proteção dos direitos.

De acordo com Comparato (2001), durante os séculos XVII e XVIII, mediante o surgimento do iluminismo na Europa, os direitos humanos se expandiu, mediante a compreensão de que os direitos já existiam, porém, deveriam ser respeitados.

Nesse sentido, em 1689 apareceu a Declaração de Direitos, o qual em seus artigos evidenciavam os ideais políticos do cidadão, buscando agrupar os direitos instituídos na Magna Carta (COMPARATO, 2001).

Assim, concernente à Declaração de Direitos da Virgínia, sabe-se que:

Dispunha a Declaração de Direitos da Virgínia, na sua cláusula I, que: Todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inatos de que, quando entram no estado de sociedade, não podem, por nenhuma forma, privar ou despojar de sua posteridade, nomeadamente o gozo da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedade e procurar e obter felicidade e segurança. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1776, p. 1).

Parafraseando esse trecho, essa declaração auxiliou na igualdade dos cidadãos e na execução dos direitos humanos fundamentais, proporcionando liberdade, proteção e direito a vida com dignidade. Com isso, ao relatar sobre esse assunto, fica evidente que o surgimento do Iluminismo, o início da Revolução Francesa e o fim da Segunda Guerra Mundial, foram os marcos principais para o surgimento dos direitos humanos no decorrer dos anos (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1945).

Entretanto, com a Revolução Francesa os direitos humanos tiveram como ideais significativos, a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Assim, como consequência da Revolução, foi consagrada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que avaliza os direitos referentes à liberdade, à qualidade, à proteção e aversão à exploração, determinando assim o surgimento dos direitos humanos.

Mediante a afirmação de Moraes (2006, p. 2), compreende-se que os direitos humanos “colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana”.

Sobretudo, em relação ao Brasil, a criação da polícia se deu mediante a necessidade de haver uma segurança para promover e preservar os direitos da população. Assim, a polícia tinha e tem como finalidade garantir a ordem pública, com isso Foucault (1979, p. 189) afirma que “nas sociedades modernas, os poderes se exercem através e a partir do próprio jogo da

heterogeneidade entre um direito público da soberania e o mecanismo poliformo das disciplinas”. Sendo que, concernente a segurança e proteção dos direitos humanos, inclui assim o serviço dos policiais militares, que são preparados para exercer seu papel mediante as necessidades da população. Desta forma, o tópico a seguir mostrará o papel dos policiais de Goiás relacionado aos direitos dos cidadãos.

2.2 O papel do policial militar de Goiás

Compreende-se que o surgimento da força policial em Goiás ocorreu no ano de 1858, sendo que seu papel da Polícia Militar de Goiás (PMGO) baseava e baseia na preservação da ordem e na segurança da população. Essencialmente, as características da polícia militar podem ser observadas e compreendidas através do art. 144 da CF/88, o qual mostra as funções que esses profissionais precisam ter, como: o policiamento na segurança, a preservação da ordem, a garantia dos direitos humanos devido ao exercício do poder policial, entre tantos outros.

Nesse sentido, quando se trata dos policiais, os mesmos possuem cargos que são distribuídos da seguinte maneira: oficiais, sendo 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel; e, praças, como soldado de 3ª classe, soldado de 2ª classe, soldado de 1ª classe, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento, subtenente, cadete e aspirante a oficial, todos trabalhando em prol da segurança do cidadão.

Concernente a este assunto, a polícia militar de Goiás deve ser preparada e capacitada para poder exercer suas funções, para isso há uma formação adequada de nível superior a todos que ingressarem nesse ramo, com isso Cfp (2017, p. 6) afirma que,

A Polícia Militar do Estado de Goiás ocupa lugar cativo na vanguarda da busca pela excelência profissional se tornando uma das primeiras do país a: (I) oferecer formação de nível superior para soldados, com a oferta do Curso Superior Sequencial de Segurança Pública para as turmas que compuseram o CFP de 2003-2005 e 2005-2007; (II) instituir um Manual de Procedimento Operacional Padrão (2003), que hoje já se estende a praticamente todos os níveis de atuação; (III) exigir do candidato a Oficial da PM o diploma de bacharel em direito desde 2005; (IV) Plano de carreira das Praças, (V) exigir do candidato a Soldado PM a formação superior em qualquer área desde 2010 e (VI) credenciar o Comando da Academia da PM como Escola de Pós-Graduação. Tais ações culminaram na direta valorização do profissional policial militar, elevando a PMGO, em determinado momento histórico, à categoria de segunda Polícia Militar mais bem remunerada do país.

Dessa forma, os candidatos da polícia militar já ingressam na corporação sabendo de suas atribuições e que necessita fazer a formação para se preparar para a função de policiamento operacional ou administrativo.

Para frisar, o ensino para os policiais militares se encontra regimentado pela legislação das forças armadas, onde o capítulo VI do Decreto nº 88.777, ressalva que,

Artigo 26 – O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico – profissional, com vistas, prioritariamente, à segurança pública.

Artigo 27 – O ensino e a instrução serão orientados coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do estado maior do exército mediante a elaboração de diretrizes e outros normativos.

Artigo 28 – a fiscalização e o controle do ensino e da instrução pelo Ministério do Exército serão exercidos (BRASIL, 1998, p. 54).

Para tanto, a Polícia Militar do Estado de Goiás possui um método adequado de ensino, o qual tem como objetivo adequar os cargos e funções estabelecidos na corporação de maneira eficaz, mantendo os policiais inseridos no contexto da sociedade em que atuam. Contudo, o ensino que é realizado para os policiais militares, possui a preparação de indivíduos relacionados a normas e condutas de disciplina, sendo um dos elementos essenciais para o processo de formação dos policiais.

Dessa forma, se torna fundamental evidenciar as afirmações de Balestreri (1998), na qual ele menciona que durante a seleção dos policiais precisa haver uma observação clara a respeito dos psicopatas, uma vez que essa é uma profissão que atrai esses tipos de pessoas mediante o fato da obtenção do poder. Sendo que,

[...] Política profissional, Forças Armadas, Comunicação Social, Direito, Medicina, Magistério e Polícia são algumas das profissões de encantada predileção para os psicopatas, sempre em busca do exercício livre e sem culpas de seu poder sobre outrem. Profissões magníficas, de grande amplitude social, que agregam heróis e mesmo santos, são as mesmas que atraem a escória, pelo alcance que têm, pelo poder que representam. A permissão para o uso da força e das armas, e o direito a decidir sobre a vida e a morte, exercem irresistível atração à perversidade, ao delírio onipotente, à loucura articulada. (BALESTRERI, 1998, p. 11).

Nesse contexto, os métodos de recrutar os agentes necessitam ter um elevado nível de segurança, por parte da corporação e do Estado, para que ao ser formado possa garantir a proteção e preservação dos direitos e da segurança da população.

Assim, mediante as exigências e padrões para capacitar e treinar um policial militar, espera-se que estes tenham um treinamento adequado em relação as armas e a força, além de

serem preparados a lidar com questões relacionados aos direitos humanos. Sendo assim, acredita-se que o policial militar necessita ter uma formação contínua, com o intuito de manter a competência e a habilidade para desempenhar suas funções.

Entretanto, referente ao treinamento dos policiais militares, Balestreri (1998, p. 12) afirma que:

O equilíbrio psicológico, tão indispensável na ação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão.

Nesse sentido, compreende-se que os policiais precisam desenvolver um equilíbrio emocional e psicológico, a fim de saber lidar com situações para não ter que usar a força sem precisão, ou seja, simplesmente para desencadear sua raiva ou nervosismo.

Ainda nesse assunto, Balestreri (1998) remete a pensar que a constituição de uma equipe policial cidadã depende, especificamente, de instrutores que sejam capacitados e preparados, não simplesmente nos conhecimentos técnicos, mas principalmente no que diz respeito ao relacionamento interpessoal entre os policiais da corporação. Com isso, professores que possuem um perfil baseado no que foi registrado acima, são essenciais para que os novos policiais compreendam suas funções mediante a hierarquia e a autonomia moral e, preservação dos direitos humanos.

Nesse ponto de vista Balestreri (2005, p. 77) adverte que:

Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantidos a todos os cidadãos. (BALESTRERI, 2005, p. 77).

Assim, neste enfoque pode afirmar que os policiais militares necessitam ser bastante preparados durante sua formação, para saber lidar com situações que ocorrerão no cotidiano, os quais estão inseridos a preservação e proteção dos direitos humanos do cidadão, mantendo a segurança e a ordem na sociedade.

O policial, pela natural autoridade moral que porta, traz consigo o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social que o atinge e qualificando-se como um dos mais centrais protagonista da democracia brasileira. As organizações não governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação de atores sociais tão impactantes” (BALESTRERI, 2005, p.37).

Nota-se que a polícia somente é chamada quando algo não está bem, refletindo assim uma sensação negativa. Esse contexto se agrava quando um policial, no exercício de suas funções, comete crimes, mesmo que seja para proteger a população ou se proteger, no entanto, isso não é visto com bons olhos pela sociedade. As pessoas esperam que os policiais militares protejam e evitam conflitos, porém, nunca deseja que o conflito tenha consequências terríveis.

Bayley (2002, p. 30) pontua com a ideia de que a obrigação da polícia não é somente a prevenção do crime:

Embora a prevenção do crime e a melhoria da segurança pública sejam consideradas responsabilidades da polícia em todo o mundo, outros critérios também são considerados importantes, tais como respeito à lei, ausência de comportamento imoral, criação de confiança pública, demonstrações de simpatia e preocupação, abertura a controle qualificado, capacidade para a resolução de problemas gerais, proteção da integridade dos processos políticos e tratamento igualitário das pessoas. Julgar o desempenho policial é um processo multifacetado e controverso, cujos elementos mudam de lugar para lugar e de época para época.

Contudo, o papel do policial militar é bastante complexo, pois os mesmos necessitam ter equilíbrio emocional e físico para lidar com os casos de violência, levando em consideração os direitos humanos, pois estes são imprescindíveis para a segurança do cidadão e pela implantação da ordem pública. Assim, a seguir será mostrado ressalvas de autores renomados nessa área de estudo, que comprovam a importância dos policiais militares na preservação dos direitos humanos.

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Mediante os argumentos apresentados no decorrer do trabalho, discute-se que o respeito ao requerimento dos direitos humanos é algo imprescindível para promover uma sociedade justa e conseqüentemente, a polícia militar é considerada como uma autoridade que garante a proteção do cidadão em circunstâncias de violência.

É evidente também ressaltar que os direitos humanos dos policiais militares precisam ser garantidos, proporcionando a eles melhorias nas condições de trabalho e em sua segurança. Fazer valer os direitos humanos correlacionados a segurança do cidadão é tornar a proteção segura e eficaz, combatendo a marginalidade e a violência que assola a sociedade.

No entanto, dados comprovam que nem sempre essa segurança é estabelecida pelos que deveriam promovê-la, sendo estes também provedores de certos tipos de violência, como afirma Sankiewicz (2005),

Aproximadamente 10% dos homicídios dolosos havidos na cidade do Rio de Janeiro foram cometidos por policiais. Nos confrontos com a polícia o número de opositores mortos era até três vezes maior do que o dos feridos [...] o índice de letalidade também era significativamente maior nas ações da polícia ocorridas nas favelas e periferias (SANKIEWICZ, 2015, p. 6 e 7).

Em síntese, ao observar esses dados compreende-se que em alguns casos a atuação policial compromete suas obrigações de garantir a segurança da população, isso visto pelos cidadãos, que na verdade estes profissionais estão simplesmente mantendo a ordem e promovendo a proteção das pessoas, uma vez que os criminosos querem apenas aniquilar os policiais e até mesmo as pessoas de bem. Sendo que, concernentes a estes dados, em grande parte, o policial age em legítima defesa não somente de sua vida, mas da população em geral, no entanto, isso não se torna motivo para que esses resultados aumentem cada vez mais, já que um policial militar bem treinado, busca soluções para resolver a situação sem precisar matar (LEMGREBUR, 2003).

Destarte, vale ressaltar que este assunto é um tema que fica em aberto para estudos e pesquisas, bem como para uma constante discussão, já que os policiais militares são de suma importância na preservação dos direitos humanos, mesmo precisando atuar de maneira mais agressiva por parte dos criminosos.

Percebe-se que a prática da função policial, em presença de sua qualidade e diversidade, passa a ter importante valor face ao sistema de direitos humanos, dado que às organizações policiais é permitido o direito incondicional de conquista, retenção e da prática da força e de armas de fogo, cujas garantias resultam por colocar os seus responsáveis em um momento de alta discussão com as condições de segurança dos direitos humanos. Os enormes índices de infrações no país, a preocupação da agressão e a percepção de perigo por parte da população, agregado aos relevantes delitos de direitos humanos atuais, estão a estabelecer dos dirigentes e administradores sociais ações definidas.

E nesse confronto as polícias são posicionadas em um lugar frágil, considerado que se, por uma parte, devem ser capazes no cuidado e sentença aos crimes, por outro, as atribuições e direitos de que possuem são heterogêneos em comparação as vantagens da sociedade.

Desse modo, compreende-se que o país se encontra entre os mais violentos do mundo, sendo que alguns acabam pagando com a própria vida por motivos que, se analisados e tratados

com seriedade, poderiam ser evitados e assim a população não seriam injustiçados mediante os seus direitos. A miséria, a fome, o desemprego e especificamente os elevados índices de criminalidade e violência são reflexos da desorganização do governo, que não leva em consideração aqueles que são mais necessitados, gerando assim um descontrole social sem precedentes.

Ainda que seu importante papel seja o de realizar e manter a dignidade humana e os direitos fundamentais, as situações específicas a prática de seus deveres constituem de seus componentes, habilidades dos próprios direitos que deveriam cumprir e proteger.

4 CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, conclui-se que os policiais militares não medem esforços para promover a proteção dos direitos humanos e a segurança do cidadão, mesmo que necessite fazer jus a força armada, sendo que no que concerne à violência brasileira, esta busca meios para justificar sua defesa, assim, a inserção dos direitos humanos faz com que o cidadão juntamente com os policiais possa exigir esses direitos, levando em consideração a fomentação desses direitos por meio da lei e da ordem.

Desta forma, observa-se que os policiais militares do estado de Goiás, são treinados de maneira adequada, para que ao ingressarem nas ruas, fazendo o policiamento ostensivo, possam estar cientes do que encontram no cotidiano das pessoas, situações das quais em alguns casos, serão sujeitos a utilizar a força armada, para preservar sua vida e dos cidadãos.

Acreditamos que capacidade policial e os direitos humanos são totalmente conciliáveis entre si, mas a realização desse objetivo não é único, questionando grandes dificuldades dos administradores, das organizações públicas componentes do sistema de proteção, bem como de todos cidadãos, de quem supomos que passem a ser melhor reconhecidos, o respeito e a complexidade da atuação policial, a qual dever ser feita no sentido de assegurar a administração da ordem pública e a proteção da vida, dos direitos e dos recursos das pessoas, fundamental à segurança do Estado.

Ressaltamos que uma das principais condições para transformar o presente cenário, onde o descumprimento à dignidade da pessoa e a ameaça se fazem tão presentes, significa na recuperação da imagem e da confiança das instituições policiais junto à sociedade brasileira. E estas corporações necessitam estar treinadas, inicialmente, para trabalhar de forma preservativa

num conjunto educacional, e represando se necessário for. Todavia, jamais permitindo esquecer de vista o respeito aos direitos humanos e as garantias fundamentais de todo cidadão.

A Polícia Militar do Estado de Goiás deve ser uma parceira nas ações de socialização, pois assim garantirá uma prestação de serviço de qualidade às pessoas em situação difíceis, que estejam carentes e necessitadas, evitando assim uma possível prática delituosa destes cidadãos, que passam por um momento difícil em suas vidas, através de ações proativas, ao invés das ações reativas, visando sempre a garantia da dignidade da pessoa humana e da justiça.

Enfim, conclui-se que a Polícia Militar é de suma importância para a sociedade, e seu papel perante a população necessita estar impecavelmente sistemática no que concerne à promoção dos direitos humanos fundamentais, sendo considerado como algo essencial do sistema de Segurança Pública, o qual precisa ser compreendido como uma composição que engloba todas as partes do poder público, para enfim, ser admissível combater a violência, promovendo os direitos da sociedade.

Perante a resistência em conciliar o respeito aos direitos humanos com a competência total nas ações policiais repressivas, fica uma dúvida por parte das polícias ao realizar suas ações, permitindo um espaço aos marginais, que a cada dia se tornam mais perigosos e organizados, a fim de traçarem e realizarem disputas generalizados para com as pessoas, aos recursos privados, a estrutura do governo e à própria polícia, recorrendo de armas pesadas e complexas, bem como de formas cruéis.

Há, portanto, a grande necessidade de incrementar ações rigorosas de combate à criminalidade e controle da violência, sem, contudo, violar os direitos e liberdades individuais, que também têm uma necessidade crescente de controle e supervisão.

Contudo, a dura realidade do país, no qual já morreram assassinadas mais pessoas do que em vários conflitos armados no mundo, e os homicídios chegam à absurda marca de quase cinquenta mil por ano, é necessário um investimento pesado nas áreas mais básicas da sociedade, como a educação, saúde, lazer, saneamento básico e moradia. Investimentos em longo prazo, que foram atropelados pelo Estado, e que hoje podemos analisar nos gráficos e pesquisas, contribuíram para a atual situação de medo, insegurança e impunidade no país.

Assim, compreende-se que os policiais militares precisam ser treinados e capacitados de maneira adequada a fim de buscar soluções para sanar com os conflitos, crimes e violências existentes no país atualmente, sendo que os PM são aqueles em que a população se assecuram, ou seja, que trabalham em prol da preservação e segurança dos direitos do cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília: 1983.

BRASIL. **Subsídios para o exercício da cidadania. Manual de Direitos Humanos no cotidiano**. Brasília: Ministério da Justiça/SEDH/UNESCO, 1998.

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**. Uma análise comparativa internacional. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Assembleia Geral e Livre do Povo da Virgínia. **Declaração de Direitos do Estado da Virgínia**. 1776.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

LEMGRUBER, Julita. **Quem vigia os vigias?** Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003, p.39.

LUSTOSA, Elvira Maria Batista. FERREIRA, Maria D'Alva Macedo. **A Importância da Assistência Social na Efetivação dos Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em:< http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/eventos/evento2002/GT.5/GT5_2_2002.pdf>. Acesso em junho, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEDROSA, Josmar Oliveira; CARVALHO, Renato Balduino Cintra. **Direitos humanos e eficiência policial (compatibilização)**. Policia militar do estado de Goiás. Academia de Polícia Militar. Curso de especialização em gerenciamento de segurança pública. CEGESP, Goiânia, 2011.

Polícia Militar de Goiás, GOIÁS. **Síntese Histórica da Polícia Militar**, 1972. 27 p.

SANKIEVICZ, Alexandre. **Políticas públicas para a redução de índices de letalidade da ação policial**. Consultoria legislativa, 2005.

HISTÓRIA E ORGANIZAÇÃO DA PMGO/CFP 2017.